



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 01
PUBRICA: [assinatura]

INEXIGIBILIDADE

Nº 10/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Gestão, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Licitações, Contratos, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras, 21 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CP, a fazer os procedimentos cabíveis 21 de dezembro de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente

Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando Contratação de empresa especializada em Gestão, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Licitações, Contratos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras. O pagamento será em 12 parcelas de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, totalizando o valor global do contrato em **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação no exercício de 2024:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

Exmo. Sr.

Adriano Santos Carvalho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Nesta

Atesto para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.

Em 21/12/2023

Laiane Costa Mendonça
Diretora Dep. Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada em Gestão, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Licitações, Contratos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, no exercício de 2024.

II. JUSTIFICATIVA

Sobre a Contratação de serviços técnicos especializados acima citado, segue as considerações;

Considerando o grave problema de assessoria das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas na execução e elaboração dos procedimentos licitatórios, e outros mais se deve, em grande parte, à falta de uma assessoria competente e especializada;

Considerando, ainda, que a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, desenvolve-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE necessita adequar-se à nova realidade, principalmente no que tange a aplicabilidade da Nova lei de Licitações de nº 14.133/21, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar;

CONSIDERANDO, a essencialidade dos serviços a serem contratados, os quais são indispensáveis para o funcionamento administrativo e a execução orçamentária desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrimam nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III do referido artigo.

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)”

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antonio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie”.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

IV. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

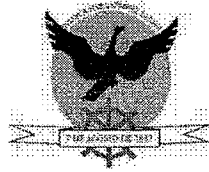
Da Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto acima especificado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara, o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Exigir a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, bem como fornecer à CONTRATADA atestados e declarações que exijam essas comprovações.

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- e) Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- g) Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Manter durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas na proposta e documentos habilitatórios válidos;
- i) Comparecer a CÂMARA, no mínimo 4 vezes por mês, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- j) Assessorar e acompanhar o pregoeiro e a equipe de apoio na elaboração de procedimentos licitatórios, regidos pela Lei Federal 14.133/21;

V. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras, nomeado através de portaria.

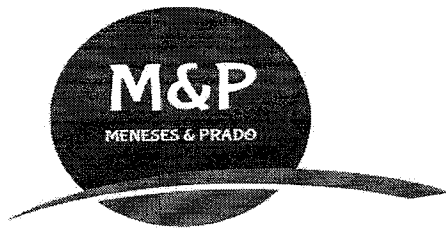
VI. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 01 de dezembro de 2023.


Marcos Ribeiro Leite

Diretor Geral



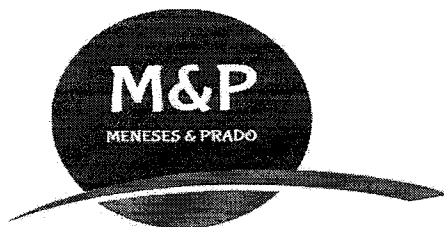
Nº PÁGINA: 06

RUBRICA: [assinatura]

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS.**



CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
Excelentíssimo Senhor Presidente
Adriano Carvalho Santos

A empresa M & P CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 48.861.060/0001-25, sediada à Rua Dr. Freitas Leitão, nº 97A, no Bairro Boa Hora, na cidade de Maruim/SE – CEP: 49.770-000, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, atendendo solicitação de Vossa Senhoria, apresenta a presente proposta para a prestação dos nossos serviços profissionais nos termos abaixo delineados, a saber:

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em Gestão Municipal, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Licitações e Contratos, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Assessoria e Consultoria na aplicação da NLLC nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Assessoramento das demandas para formalização do Termo de Referência da Câmara Municipal;
Assessoria e Consultoria nas análises das ações realizadas pelo pregoeiro e equipe de apoio nos Processos Licitatórios da Câmara Municipal;
Assessoria e Consultoria na Elaboração de Normativos de Gestão e Outras Atividades Correlatas;
Assessoria e Consultoria na gestão dos recursos na fase preparatório e execução;

A empresa disponibilizará consultoria; “in loco” por no mínimo 04(quatro) vezes mensais, através da presença dos responsáveis técnicos, e/ou através dos meios de comunicação descritos a seguir:

Telefones: 79 – 998708185

Watzap: 79 – 998708185

E-mail: consultoriamentesprado@gmail.com



CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

4. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

5. DO VALOR DO SERVIÇO PRESTADO

O valor do serviço prestado será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês, totalizando um valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para 12 (doze) meses.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

7. DO DADO BANCÁRIO PARA PAGAMENTO

Banco: 336 - Banco C6 S.A.

Agência: 0001

Conta corrente: 24238714-4

PIX: CNPJ: 48.861.060/0001-25

Nome: M & P CONSULTORIA E ASSESSORIA

Maruim, 06 de dezembro de 2023

HUGO PRADO
SILVA:02048218512

Assinado de forma digital por HUGO
PRADO SILVA:02048218512
Dados: 2023.12.06 11:48:34 -03'00'

Hugo Prado Silva
Sócio Administrador

**I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MENESES E PRADO CONSULTORIA E
ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 48.861.060/0001-25**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

VALFRAN ANDRADE DE MENESES, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, administrador e especialista em licitações, contratos E CONVÊNIOS, nascido(a) em 13/07/1978, nº do CPF 915.025.605-00, residente e domiciliado na cidade de Maruim - SE, na RUA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, nº 97, boa hora, CEP: 49770-000;
HUGO PRADO SILVA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, administrador e especialista em licitações e contratos, nascido(a) em 30/07/1985, nº do CPF 020.482.185-12, residente e domiciliado na cidade de Maruim - SE, na RUA aloisio gomes dos santos, nº 36, boa hora, CEP: 49770-000. Unicos sócios da empresa **MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, localizada na RUA DR JOSE DE FREITAS LEITAO, nº 97, BOA HORA, Maruim - SE, CEP: 49770000, CNPJ: 48.861.060/0001-25, NIRE: 28200811243.

Resolvem, em comum acordo, alterar o seu contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

- I. Da retirada do sócio **VALFRAN DE ANDRADE DE MENESES** da sociedade, a qual cede e transfere o total de suas cotas onerosamente no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), equivalente a 50.000 cotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada cota, e ainda os direitos e obrigações ao sócio que permanece na sociedade.
- II. O sócio cedente **VALFRAN DE ANDRADE DE MENESES**, declara haver recebido do sócio cessionário **HUGO PRADO SILVA**, neste ato, a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) e ainda ter recebido todos os direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da empresa, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.
- III. Retirar a atividade secundária: Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária. CNAE 69.20-6-02.

À vista modificação ora ajustada, consolida-se o contrato com a seguinte redação:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, e usará a expressão M & P CONSULTORIA E ASSESSORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DR JOSE DE FREITAS LEITAO, nº 97, BOA HORA, Maruim - SE, CEP: 49770000.

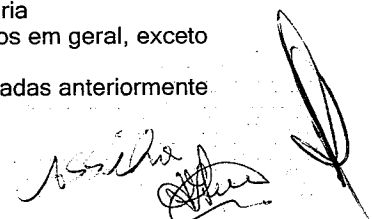
CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo



I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MENESES E PRADO CONSULTORIA E**ASSESSORIA PUBLICA LTDA****CNPJ: 48.861.060/0001-25**

Nº PÁGINA: 10

RUBRICA: 

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CNAE Nº 8291-1/00 - Atividades de cobrança e informações cadastrais

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CNAE Nº 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 24/11/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
HUGO PRADO SILVA	100000	100.000,00	100
TOTAL:	100000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócio **HUGO PRADO SILVA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

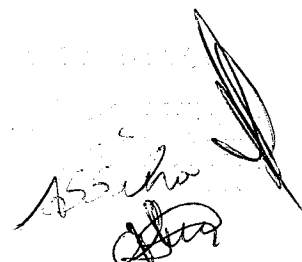
CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA MENESES E PRADO CONSULTORIA E
ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 48.861.060/0001-25**

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maruim - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Maruim - SE, 01 de dezembro de 2023

VALFRAN ANDRADE DE MENESES
Sócio/Administrador

HUGO PRADO SILVA
Sócio/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02048218512	HUGO PRADO SILVA
91502560500	VALFRAN ANDRADE DE MENESES

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2023 11:47 SOB N° 20230489613.
PROTOCOLO: 230489613 DE 01/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317195209. CNPJ DA SEDE: 48861060000125.
NIRE: 28200811243. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2023.
MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2309045842

NOME: HUGO PRADO SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 31043216 SSP SE

CPF: 020.492.185-12 DATA NASCIMENTO: 30/07/1985

FILIAÇÃO: WATERLOO HENEZES SILVA
 CATIA SUZANA PRADO SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 0335986578 VALIDADE: 18/11/2031 1ª HABILITAÇÃO: 16/08/2004

OBSERVAÇÕES

Hugo Prado Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA EMISSÃO: 21/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 06515787112 85025572440

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.861.060/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M & P CONSULTORIA E ASSESSORIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DR JOSE DE FREITAS LEITAO	NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 49.770-000	BAIRRO/DISTRITO BOA HORA	MUNICÍPIO MARUIM	UF SE
--------------------------	------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULTORIAMENESESPRADO@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9915-7569/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2022
------------------------------------	---

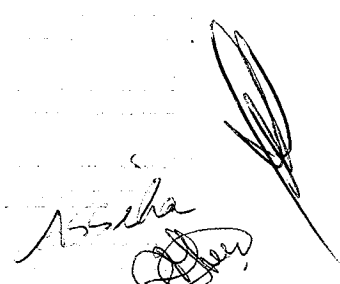
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/12/2023 às 09:40:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**
CNPJ: **48.861.060/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:40 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2024.

Código de controle da certidão: **DD20.6029.E357.B573**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.861.060/0001-25
Razão Social: MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA
Endereço: R DR JOSE DE FREITAS LEITAO 97 / BOA HORA / MARUIM / SE / 49770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2023 a 31/12/2023

Certificação Número: 2023120201233135075995

Informação obtida em 19/12/2023 10:19:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ASSINA
[assinatura]



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 614823 / 2023

Identificação do Contribuinte: 48.861.060/0001-25

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **48.861.060/0001-25** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **48.861.060/0001-25** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **19/12/2023**, válida até **18/01/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Autenticação: 20231219J65JCF

[Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 614831/2023

Identificação do Contribuinte: 48.861.060/0001-25
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **48.861.060/0001-25** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **48.861.060/0001-25** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **19/12/2023 10:26:58, válida até 18/01/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 19 de Dezembro de 2023

Autenticação: 20231219J65JH0

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Assinaturas manuscritas]



Nº PÁGINA: 19

RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de MaruimCertidão Nº
3642023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
1010012713281

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 11879	Nome ou Razão Social MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA	CPF/CNPJ 48.861.060/0001-25
Endereço R DR. JOSE FREITAS LEITAO Nº 97	Complemento	
Bairro BOA HORA	Cidade Maruim	UF SE

Data Emissão

19/12/2023

Data Validade

17/02/2024

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://maruim.se.gov.br/portal-do-contribuinte/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 27339EEB

terça-feira, 19 de dezembro de 2023

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.861.060/0001-25

Certidão nº: 73034357/2023

Expedição: 19/12/2023, às 10:21:36

Validade: 16/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.861.060/0001-25, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ASS. G. B.
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA

PUBLICA LTDA CNPJ: 48.861.060/0001-25 Ressalvado o

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 48.861.060/0001-25

Nome Fantasia: MENESES E PRADO CONSULTORIA E

ASSESSORIA PUBLICA LTDA CNPJ: 48.861.060/0001-25

Ressalvado o

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA



OBSERVAÇÕES

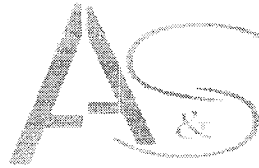
1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2023.0061073** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **19/12/2023** e válida até **18/01/2024**.

Código de Autenticidade nº **5934.9857.4474.8543**.

Assinado





ALVES & SANTOS
Consultoria e Assessoria Pública

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins admitidos em direitos, que a empresa Meneses e Prado Consultoria e Assessoria Pública LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 48.861.060/0001-25, com sede na Rua Dr. José de Freitas Leitão, nº 97, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49.770-000, prestou serviços de consultoria e assessoria em licitação, no período de 01 de março a 07 de novembro de 2023.

Declaramos ainda, que a empresa cumpriu satisfatoriamente suas obrigações, durante todo o período da prestação do serviço, sem incorrer em falhas e ou inconsistências que originasse qualquer dano ao interesse.

Barra dos Coqueiros/SE, 27 de novembro de 2023.


Elenildes Alves dos Anjos
Sócia-administradora

ALVES & SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA - CNPJ: 46.987.295/0001-32
Rua Pedro Ricardo Nascimento nº 306 - Centro - CEP: 49140-000 - Barra dos Coqueiros/Se
Tel/whatsapp: 79 - 99937-6455 / 79 - 99809-5789
E-mail: alvesesantosconsultoria@gmail.com

Assinatura




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Meneses e Prado Consultoria e Assessoria Pública LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 48.861.060/0001-25, com sede na Rua Dr. José de Freitas Leitão, nº 97, Bairro Boa Hora, Maruim/SE, CEP 49.770-000, prestou serviço a empresa **PLANTE E CRIE PROJETOS E CONSULTORIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL LTDA**, nome fantasia (Grupo Consulty) inscrita no CNPJ 12.862.236/0001-16 No serviço de Consultoria na Área de licitações, pelo prazo de 7 meses no ano de 2023.

Registramos, ainda, que a prestação de serviço acima referido apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ribeira do Pombal/BA, 31 de outubro de 2023.



Elias Oliveira do Nascimento Junior

Sócio Diretor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.106.935/0001-07, sediada à Travessa da Liberdade, nº 15, centro, Poço Verde/SE, **atesta**, para os devidos fins de direito, que o Sr. **HUGO PRADO SILVA**, portador do CPF nº 020.482.185-12, prestou serviços na área de Licitações e Contratos, atuando nas montagens e execuções de processos licitatórios, tais como Pregões Presenciais e Eletrônicos, Tomadas de Preço, dentre outros. Desempenhando de forma eficiente e satisfatória suas atividades, sem que nada venha a o desabonar, no período de 03 de fevereiro de 2020 a 30 de junho de 2021. Declaramos ainda que o Sr. Hugo Prado Silva cumpriu prontamente as obrigações assumidas, no tocante dos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, sem que nada o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Poço Verde/SE 03 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIEL DE OLIVEIRA SANTANA
Data: 03/11/2022 15:58:50-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Eliei de Oliveira Santana
Secretário Municipal de Governo



República Federativa do Brasil

Universidade Tiradentes

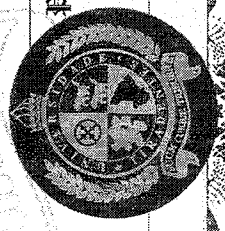
REITOR da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, prebistas em Lei, tendo presente o Termo de Colação de Grau em Gestão de Pequenas e Médias Empresas, conferido em 23 de julho de 2008 a

Hugo Prado Silba

nacionalidade brasileira, natural de Aracaju-SE, nascido a 30 de julho de 1985, filho de Waterloo Menezes Silva e Catia Suzana Prado Silva, RG 3.104.321-6 - SSP-SE, mandou passar-lhe o presente diploma do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Pequenas e Médias Empresas, concedendo-lhe o título de

Tecnólogo em Gestão de Pequenas e Médias Empresas

a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República. Aracaju, 24 de julho de 2008.



[assinatura]
Prof. Jouberto Alcôa de Mendonça
RECTOR

[assinatura]
Diplomado

Profª Cleide Barreto Silba
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

[assinatura]

Universidade Tiradentes

Curso Superior de Tecnologia em
Gestão de Pequenas e Médias Empresas

Carga horária: 1620 horas

Portaria do MEC nº 260/2006 de 13 de dezembro de 2006 / DOU n.º
242, de 19.12.2006, Sec 1, pag 32/33

**Universidade Tiradentes - UNIT
Reconhecida pela Port. Ministerial 1274/94**

Diploma registrado sob nº 017437


Livro: 00171 fls: 022267 em 04/08/2008



Processo nº 021187 / 2008

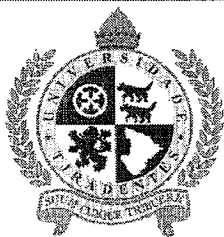
nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 04/08/2008


Patricia Macêdo Queiroz Braz
Chefe do Setor de Registro


Prof. Arleidy Barreto Silva
Diretora do Departamento de Assuntos Acadêmicos



Universidade Tiradentes

Reconhecida pela Portaria Ministerial n. 1274/94, D.O.U. 26/08/1994

CERTIFICADO

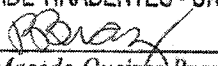
Certificamos, para os devidos fins, que HUGO PRADO SILVA, RG 3.104.321-6 SSP/SE, filho de Waterloo Menezes Silva e Catia Suzana Prado Silva, colou grau no Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Pequenas e Médias Empresas em 23 de julho de 2008.

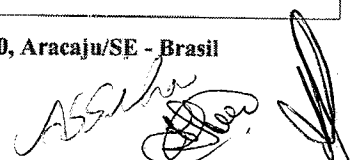
Aracaju, 28 de julho de 2008

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT


Prof.ª Arleide Barreto Silva
Diretora do O.A.A.

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT


Patrícia Macedo Queiroz Braz
Assist. Adm - UNIT





CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

HUGO PRADO SILVA

participou do evento: 7º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos,
realizado na modalidade online nos dias 23 a 26 de Outubro de 2023,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha-MG, 01 de Novembro de 2023

[assinatura]

PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO



Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalida, nº 195, Santa Luiza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416



Evento: 7º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos	Carga Horária: 16hs
Nome: Hugo Prado Silva	
Segunda-feira, 23 de Outubro de 2023	
Tema:	Palestrante:
O querdinho registro de preços	Juliano Heinen
A NLLCA e sua rede de proteção	Anderson Pedra
A dispensa e a inexigibilidade na NLLC: principais alertas para evitar a responsabilização	Felipe Dalenogare
Parcelamento do objeto na nova lei de licitações	Evaldo Ramos
Terça-feira, 24 de Outubro de 2023	
Tema:	Palestrante:
O que deve ser feito pelos Municípios para uma implementação responsável da NLLC	Michelle Marry
Importância de Regularizar a NLLC nos Municípios	Marilene Matos
Linhas de Defesa - o que significa?	Christianne Stroppa
Provas alternativas como qualificação técnica	Leandro Matsumota
Quarta-feira, 25 de Outubro de 2023	
Tema:	Palestrante:
PNCP e LGPD: conflito ou conformidade?	Mireia Miró
Desafios e oportunidades da NLLC na Implantação de Centrais de Compras e de Centros de Serviços Compartilhados	Isabela Gebrim
Os desafios e os pontos importantes dos Contratos Administrativos da NLLC.	Priscilla Motta
Os pontos nevrálgicos da Habilitação.	Priscilla Vieira
Quinta-Feira, 26 de Outubro de 2023	
Tema:	Palestrante:
A centralização de compras na perspectiva da NLLC	Viviane Mafessoni
PCA, ferramenta de alinhamento entre estratégia, contratações e orçamento	Paulo Alves
Atuação dos Tribunais de Contas no processo licitatório e a construção do erro grosseiro	Heleia Helena
A nova assessoria jurídica na Lei nº 14.133/21	Renila Braganhol



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.
Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/146/754176/8e95fc6e01124f2b5f7d408d29246d2c>

[assinatura]

CERTIFICADO

Hugo Prado Silva

concluiu, com aproveitamento, em Aperfeiçoamento em

Licitações e Contratos

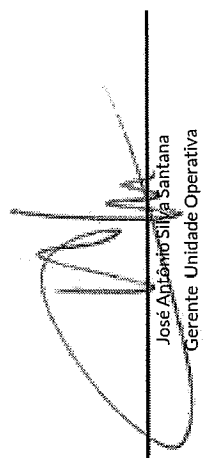
com carga horária total de 60 horas, no período de 03/07/2023 a 18/08/2023.

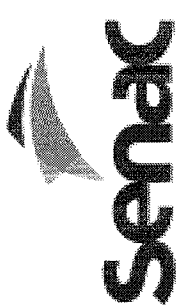
Confere Certificado de Aperfeiçoamento em Licitações e Contratos.

Aracaju - SE, 19 de outubro de 2023.

Assinatura




José Antônio Silva Santana
Gerente Unidade Operativa



Informações

Nome do Aluno

Nome: Hugo Prado Silva
Registro nº: 410E9CE9

Dados do Curso

Modalidade: Formação Inicial e Continuada
Ação Educacional: Aperfeiçoamento
Carga Horária Total do Curso: 60 h
Código de Curso no Catálogo Nacional de Cursos do Senac: 179

U.C Licitações e Contratos - 60h

Curso: Licitações e Contratos

Unidade Curricular

Menção

Carga Horária

Licitações e Contratos

60 h

C

Total: 60 h

Mênções: Concluiu (C)






CERTIFICADO

Certificamos que HUGO PRADO SILVA participou do curso de IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS realizado pela ESA/OAB/SE nos dias 13, 14 e 15/09/2022, com a carga horária de 22 horas.

Aracaju, 15 de setembro de 2022.

[assinatura]
 Daniel Alves Costa
 Presidente da OAB/SE

[assinatura]
 Cicero Dantas de Oliveira
 Diretor-Geral da ESA/SE



IMERSÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROGRAMAÇÃO:

13 de setembro (terça-feira) - 8:30h às 9:30h - ABERTURA OFICIAL :
DANNIEL ALVES COSTA - PRESIDENTE DA OAB/SE; CÍCERO DANTAS, DIRETOR - GERAL DA ESA/SE e ALAN ANDREILINO - PRESIDENTE DA FAMES
 10h às 12h - AULA MAGNA DE ABERTURA: Principais Aspectos da Nova Lei de Licitações

Professor: Prof. Dr. João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Procurador-Geral de Contas Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Mestre em direito pela UFS. Especialista em Legislação Previdenciária pela Universidade de Brasília - UNB. Graduado em Direito e Engenharia Eletrônica pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

13:30h/17:30h - Etapa de Planejamento e Fase Preparatória das Licitações

Prof. Bruno Maciel de Santana - Diretor Técnico da Escola da Licitação. Especialista em Políticas Públicas e gestão Governamental do Estado de Sergipe.

14 de setembro (quarta-feira)

8:30h/12:30h - Contratações Diretas

Prof. Antonio Augusto Rolim Araruna Neto Advogado - Pregoeiro capacitado pela Escola Nacional de Administração Pública de Brasília - ENAP/DF. Coordenador do Setor de Licitações, Contratos e Convênios da CAT - Consultoria e Assessoria Técnica Ltda.; Assessor e Consultor Técnico-Jurídico na área de Licitações e Contratos Administrativos em diversos Municípios do Estado de Sergipe; Palestrante e Professor de cursos de Pós-Graduação em Direito Público.

13:30h/15:30h - Papel do Assessor Jurídico e Controle Interno nas Licitações

Professoras:

Fernanda Fontes - Contadora, Mestranda em Ciências Contábeis. Pós-Graduada em Auditoria, Perícia, Direito e Gestão Municipal. Membro da Academia Sergipana de Ciências Contábeis. Membro da FORBIS.

Íris Nascimento - Advogada, Pós Graduada em Direito e Processo Civil, Direito Previdenciário Aplicado e Direito Constitucional. Especialista em Licitações e Contratos.

15:30h às 17:30h - Meios Alternativos de Resolução de Conflitos na Nova Lei de Licitações

Professor: Silvío Eduardo de Assunção - Advogado com atuação especializada em Direito Administrativo e Direito do Trabalho. Professor na graduação em Direito e em cursos preparatórios para exame da Ordem (1ª e 2ª fase). Secretário-Geral da Comissão de Direito Sindical da OAB/SE.

15 de setembro (quinta-feira)

8:30h às 12:30h - Contratos e Sanções

Professores:

Marcus Vinicius Reis de Alcântara - Professor, Servidor Público do Poder Judiciário Federal. Secretário de Auditoria do TRT da 20ª Região. Membro fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP. Mestrando em Administração Pública UFS.

Leilanne Aurélio Nascimento de Mattos Mello - Advogada, Especialista em Licitações e Contratos pela CERS. Pregoeira pela ENAP com atualizações na área. Diretora Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. Secretária-Geral da Comissão de Estudos de Licitações e Contratos da OAB/SE.

Herbert de Azevedo Pimenta - Advogado. Mestrando em Direito pela UFS. Pós-graduado em licitações e contratos administrativos pela Faculdade Baiana de Direito. Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SE.

14:30 às 17:30 - DEBATE DE ENCERRAMENTO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEBATEDORES:

Presidente de Mesa: Prof. Cicero Dantas - Advogado. Mestrando em Direito. Professor Universitário. Diretor-Geral da ESA/SE.

Dr. Daniel Alves Costa - Advogado. Presidente da OAB/SE.

Prof. Márcio Conrado - Advogado. Sócio do VNC Advocacia. Mestre e Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP Brasília. Sócio da Faculdade de Direito 8 de Julho. Membro da ABRADep. Ex-Diretor-Geral da ESA/SE. Membro da Comissão Nacional de Estudos Jurídicos do Conselho Federal da OAB.

Prof. Ismar Viana - Auditor de Controle Externo do TCE/SE. Doutorando em Direito Administrativo pela PUC-SP. Mestre em Direito. Especialista em Direito Administrativo. Membro do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).

Prof. Marcus Vinicius Reis de Alcântara - Professor, Servidor Público do Poder Judiciário Federal.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
 ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA
 Setor de Registro de Diplomas e Certificados**

Registro nº 10.132 Livro nº 11 Fls. 68

Carga horária: 22 horas

Aracaju (SE) 21 de setembro de 2022.

[assinatura]

Cicero Dantas de Oliveira
 Diretor-Geral da ESA/OAB/SE

[assinatura]

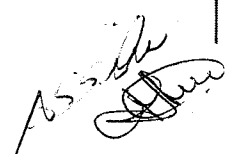
[assinatura]

CERTIFICADO



Certificamos que **HUGO PRADO SILVA**, nascido(a) em **30/07/1985**, natural de **ARACAJU - SE**, portador(a) da Cédula de Identidade Nº **3.104.321-6**, concluiu o curso de **LICITAÇÕES E CONTRATOS** no período de **01/04/2013 a 23/04/2013** com 8 de média, realizado no município de **ARACAJU / SE**.

Aracaju, 29 de abril de 2013



HUGO PRADO SILVA

HUGO PRADO SILVA



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

Maria Araciete Chaves
Gerente do CFP/Aracaju
SENAC - SE

Unidade Operativa: CFP - ARACAJU

AJ966.7.2

COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES)

DOCENTE(S)

C.H.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

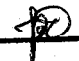
MARTHA ELIZABETH ARAUJO DE MENDONÇA BRAGA

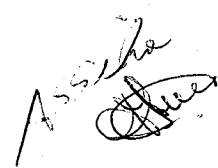
45

Carga Horária Total

45

Nº PÁGINA: 33

RUBRICA: 





CERTIFICADO



Certificamos que **HUGO PRADO SILVA**, nascido(a) em **30/07/1985**, natural de **ARACAJU - SE**, portador(a) da Cédula de Identidade Nº **3.104.321-6**, concluiu o curso de **PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL** no período de **27/05/2013** a **06/06/2013** com 9 de média, realizado no município de **ARACAJU / SE**.

Aracaju, 15 de junho de 2013

ASSILVA
[Signature]
HUGO PRADO SILVA

[Signature]
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Maria Anaciete Chaves
Gerente do CFP/Aracaju
SENAC - SE

Unidade Operativa: CFP - ARACAJU

AJU968.4.4

COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES) DOCENTE(S) C.H.

PREGÃO ELETRÔNICO PRESENCIAL


MARTHA ELIZABETH ARAUJO DE MENDONCA BRAGA

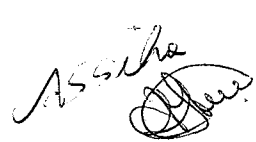
21

Carga Horária Total

21

Nº PÁGINA: 35

RUBRICA: 







INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

O Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP certifica que

HUGO PRADO SILVA

Concluiu o Curso Prático de Pregão Presencial, realizado no dia 15 de abril de 2013, em Aracaju- SE, totalizando carga horária de 8 horas.

Aracaju- SE, 15 de abril de 2013

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura]
JOSÉ REIS ABOREIRA
INSTRUTOR / PRESIDENTE DO IMAP



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

Declaro que

HUGO PRADO SILVA

concluiu o CURSO PRÁTICO - GESTÃO DE TRANSPARÊNCIA/LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL, realizado no dia 2 de fevereiro de 2015, em Aracaju/SE, com carga horária de 8 horas.

Aracaju, 2 de fevereiro de 2015


JOSÉ REIS ABOBOREIRA
INSTRUTOR / PRESIDENTE DO IMAP





CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

<p>PAINEL I – GESTÃO DA TRANSPARENCIA/LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO</p> <p>1.0. Normas gerais e objetivos</p> <p>1.1. Acesso à Informação Preventiva Constitucional</p> <p>1.2. Lei nº 527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação</p> <p>1.3. Hora de Perga: Lei de Acesso à Informação (Lei nº 527/2011)</p> <p>1.4. Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) e Lei de Acesso à Informação (Lei nº 527/2011)</p> <p>1.5. Criação de Guirlandas</p> <p>1.6. Impacto da Lei de Acesso à Informação no Cadastro de fornecedores</p> <p>1.7. Modais de acesso à informação</p> <p>1.8. Modais de acesso à informação</p> <p>1.9. Modais de acesso à informação</p> <p>1.10. Modais de acesso à informação</p> <p>1.11. Modais de acesso à informação</p> <p>1.12. Modais de acesso à informação</p> <p>1.13. Modais de acesso à informação</p> <p>1.14. Modais de acesso à informação</p> <p>1.15. Modais de acesso à informação</p> <p>1.16. Modais de acesso à informação</p> <p>1.17. Modais de acesso à informação</p> <p>1.18. Modais de acesso à informação</p> <p>1.19. Modais de acesso à informação</p> <p>1.20. Modais de acesso à informação</p> <p>1.21. Modais de acesso à informação</p> <p>1.22. Modais de acesso à informação</p> <p>1.23. Modais de acesso à informação</p> <p>1.24. Modais de acesso à informação</p> <p>1.25. Modais de acesso à informação</p> <p>1.26. Modais de acesso à informação</p> <p>1.27. Modais de acesso à informação</p> <p>1.28. Modais de acesso à informação</p> <p>1.29. Modais de acesso à informação</p> <p>1.30. Modais de acesso à informação</p> <p>1.31. Modais de acesso à informação</p> <p>1.32. Modais de acesso à informação</p> <p>1.33. Modais de acesso à informação</p> <p>1.34. Modais de acesso à informação</p> <p>1.35. Modais de acesso à informação</p> <p>1.36. Modais de acesso à informação</p> <p>1.37. Modais de acesso à informação</p> <p>1.38. Modais de acesso à informação</p> <p>1.39. Modais de acesso à informação</p> <p>1.40. Modais de acesso à informação</p> <p>1.41. Modais de acesso à informação</p> <p>1.42. Modais de acesso à informação</p> <p>1.43. Modais de acesso à informação</p> <p>1.44. Modais de acesso à informação</p> <p>1.45. Modais de acesso à informação</p> <p>1.46. Modais de acesso à informação</p> <p>1.47. Modais de acesso à informação</p> <p>1.48. Modais de acesso à informação</p> <p>1.49. Modais de acesso à informação</p> <p>1.50. Modais de acesso à informação</p> <p>1.51. Modais de acesso à informação</p> <p>1.52. Modais de acesso à informação</p> <p>1.53. Modais de acesso à informação</p> <p>1.54. Modais de acesso à informação</p> <p>1.55. Modais de acesso à informação</p> <p>1.56. Modais de acesso à informação</p> <p>1.57. Modais de acesso à informação</p> <p>1.58. Modais de acesso à informação</p> <p>1.59. Modais de acesso à informação</p> <p>1.60. Modais de acesso à informação</p> <p>1.61. Modais de acesso à informação</p> <p>1.62. Modais de acesso à informação</p> <p>1.63. Modais de acesso à informação</p> <p>1.64. Modais de acesso à informação</p> <p>1.65. Modais de acesso à informação</p> <p>1.66. Modais de acesso à informação</p> <p>1.67. Modais de acesso à informação</p> <p>1.68. Modais de acesso à informação</p> <p>1.69. Modais de acesso à informação</p> <p>1.70. Modais de acesso à informação</p> <p>1.71. Modais de acesso à informação</p> <p>1.72. Modais de acesso à informação</p> <p>1.73. Modais de acesso à informação</p> <p>1.74. Modais de acesso à informação</p> <p>1.75. Modais de acesso à informação</p> <p>1.76. Modais de acesso à informação</p> <p>1.77. Modais de acesso à informação</p> <p>1.78. Modais de acesso à informação</p> <p>1.79. Modais de acesso à informação</p> <p>1.80. Modais de acesso à informação</p> <p>1.81. Modais de acesso à informação</p> <p>1.82. Modais de acesso à informação</p> <p>1.83. Modais de acesso à informação</p> <p>1.84. Modais de acesso à informação</p> <p>1.85. Modais de acesso à informação</p> <p>1.86. Modais de acesso à informação</p> <p>1.87. Modais de acesso à informação</p> <p>1.88. Modais de acesso à informação</p> <p>1.89. Modais de acesso à informação</p> <p>1.90. Modais de acesso à informação</p> <p>1.91. Modais de acesso à informação</p> <p>1.92. Modais de acesso à informação</p> <p>1.93. Modais de acesso à informação</p> <p>1.94. Modais de acesso à informação</p> <p>1.95. Modais de acesso à informação</p> <p>1.96. Modais de acesso à informação</p> <p>1.97. Modais de acesso à informação</p> <p>1.98. Modais de acesso à informação</p> <p>1.99. Modais de acesso à informação</p> <p>2.00. Modais de acesso à informação</p>	<p>1.9.2. Geração de Diário Oficial - Tecnologia</p> <p>1.9.3. Termo de Referência e sua aplicação em Pregão para contratação de Sistema de Acesso à Informação Preventiva Constitucional</p> <p>1.9.4. Geração de Documento de Registro de Preços (DRP) e sua aplicação em Pregão para contratação de Sistema de Acesso à Informação Preventiva Constitucional</p> <p>1.9.5. Resolução nº 201/16 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Administração (CONAR)</p>	<p>2.0.5. Devidação dos recursos orçamentários</p> <p>2.0.6. Identificação da modalidade, do tipo de forma de execução da licitação</p> <p>2.0.7. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.8. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.9. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.10. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.11. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.12. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.13. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.14. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.15. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.16. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.17. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.18. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.19. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.20. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.21. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.22. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.23. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.24. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.25. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.26. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.27. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.28. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.29. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.30. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.31. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.32. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.33. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.34. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.35. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.36. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.37. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.38. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.39. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.40. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.41. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.42. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.43. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.44. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.45. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.46. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.47. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.48. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.49. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.50. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.51. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.52. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.53. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.54. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.55. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.56. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.57. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.58. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.59. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.60. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.61. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.62. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.63. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.64. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.65. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.66. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.67. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.68. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.69. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.70. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.71. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.72. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.73. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.74. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.75. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.76. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.77. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.78. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.79. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.80. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.81. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.82. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.83. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.84. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.85. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.86. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.87. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.88. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.89. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.90. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.91. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.92. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.93. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.94. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.95. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.96. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.97. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.98. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.0.99. Da comissão para recebimento de propostas</p> <p>2.1.00. Da comissão para recebimento de propostas</p>	<p>2.1.12. Recursos – intenção e razões/contrarrazões</p> <p>2.1.13. Adjudicação</p> <p>2.1.14. Entendimento da sessão</p> <p>2.1.15. Ata</p> <p>2.1.16. Homologação</p> <p>2.1.17. Convocação e contratação</p> <p>2.1.18. Particularidades do Pregão</p> <p>2.1.19. Contratação de Pregoeiro</p> <p>2.1.20. Capacitação de Pregoeiro</p> <p>2.1.21. Irregularidade no Credenciamento</p> <p>2.1.22. Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação</p> <p>2.1.23. Valor de Referência</p> <p>2.1.24. Análise de Propostas</p> <p>2.1.25. Julgamento, Menor Preço</p> <p>2.1.26. Lance e tempo valor</p> <p>2.1.27. Registro de Lance</p> <p>2.1.28. Desistência da Proposta</p> <p>2.1.29. Inexequibilidade de Propostas</p> <p>2.1.30. Anúncios</p> <p>2.1.31. Proposta Formulada</p> <p>2.1.32. ME's e EPP's no Pregão</p> <p>2.1.33. Recursos, impugnação, manifestação, razões pelo escrito</p>
---	--	--	---

Assinaturas manuscritas

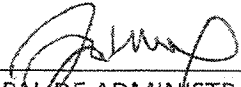


DECLARAÇÃO

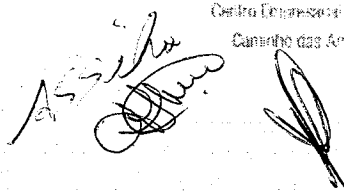
Declaro, para os devidos fins de direito, que **HUGO PRADO SILVA** portador do CPF: **020.482.185-12**, residente na **RUA ELOI COSTA - Nº 56 - CONJ. ALBANO FRANCO - MARUIM - 49770-000** participou do **CURSO PRÁTICO - GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA/LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PREGÃO PRESENCIAL**, realizado pelo IMAP, no dia 2 de fevereiro de 2015, no Centro de Convenções de Sergipe, Av Tancredo Neves, 4444, CEP: 49040-490, Aracaju-SE.

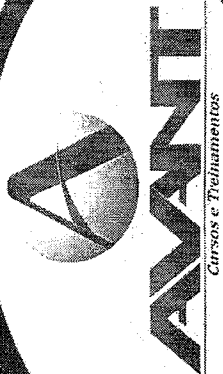
Por ser verdadeira a presente declaração, dato e firmo.

Aracaju, 2 de fevereiro de 2015



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
JOSÉ REIS ABOBOREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 082.631.595-04
PRESIDENTE





Certificado

Certificamos que, HUGO PRADO SILVA

participou do Curso sobre Contratação Direta: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, com carga horária de 08 horas, realizado pela AVANT CURSOS E TREINAMENTOS, no dia 09 de maio de 2014, ministrado pelo professor Augusto Rolim.

Aracaju, 09 de Maio de 2014.

Instrutor

Avant Cursos e Treinamentos

Nº PÁGINA: 47

RUBRICA:

ASS:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

CONTRATAÇÃO DIRETA;
LICITAÇÃO DISPENSADA;
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL;
LICITAÇÃO INEXIGÍVEL;
FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO.

CARGA HORÁRIA: 08 HORAS.

Assina

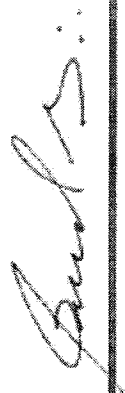


Certificado de Treinamento

Concedemos este certificado a

Hugo Prado Silva

por sua participação no treinamento da plataforma
Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0 com carga
horária de 2 horas, realizado no dia 04/08/2022.



PAULO GUSTAVO LOURENÇO DE OLIVEIRA

Fundador e CEO



LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

Certificado

Certificamos que

HUGO PRADO SILVA

Participou do curso **Pontos Sensíveis da Nova Lei de Licitações e Contratos**, nos dias 26 e 27 de Maio de 2022, realizado pela

LICITANET Licitações Eletrônicas 4.0 e ministrado pelos

Professores: **Augusto Rolim e Marcus Alcântara**, com carga horária de 16 horas.

Assinatura
Alcântara

Alcântara

MARCUS ALCANTARA

Antônio Augusto Rolim Araruna Neto

Marcus Vinícius Reis de Alcântara



LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

Certificado

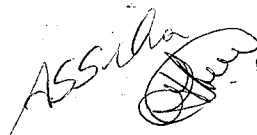

Certificamos que

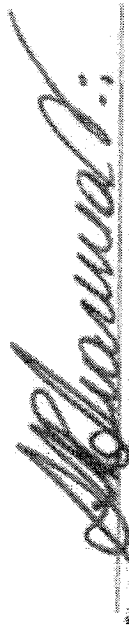
HUGO PRADO SILVA

Participou do curso **Pontos Sensíveis da Nova Lei de Licitações e Contratos**, nos dias 26 e 27 de Maio de 2022, realizado pela

LICITANET Licitações Eletrônicas 4.0 e ministrado pelos

Professores: **Augusto Rolim e Marcus Alcântara**, com carga horária de 16 horas.

Assinatura: 




Antônio Augusto Rolim Araruna Neto



Marcus Vinícius Reis de Alcântara



LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0

PORTARIA

Nº PÁGINA: 46

RUBRICA: ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA Nº 283/ 2023 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Comissão Permanente de Licitação -
CPL, para atuar em licitações, no âmbito da
Câmara Municipal de Laranjeiras.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I- ALINE SANTANA DA SILVA, CPF: 811.438.185-04 (Presidente)
- II- MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, CPF: 507.782.005-82 (Secretário)
- III- TÂNIA MARIA DOS SANTOS LIMA, CPF: 662.897.265-87 (Membro)

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos da Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretário o Sr. MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

Art. 2º. - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

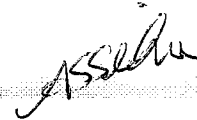
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 31 de outubro de 2023.



Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

RUA GETÚLIO VARGAS, 5/N - CENTRO - CEP 49170-000 - FONE: (79) 3281-1055
 CNPJ 32.894321/0001-73 - LARANJEIRAS - SERGIPE - E-mail: cmlaranjeiras@infonet.com.br
 Site: www.camara.delaranjeiras.se.gov.br

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 52CB704AE61CCB6113449E





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 47
PUBRICA:

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 283, de 31 de outubro de 2023, vem justificar Contratação de empresa especializada em Gestão, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Licitações, Contratos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, e a empresa **MENESES E PRADO CONSULTORIA E ACESSORIA PÚBLICA LTDA**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão de Licitação traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: Proposta de serviços e Documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a empresa futuramente contratada.

Instado a se manifestar, esta comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso III, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade e divulgação.

b) referentes ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.”¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, vê-se que tanto o objeto do contrato quanto a empresa que se pretende contratar preenchem os mesmos, conforme a documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

Referentes ao objeto do contrato

➤ **Que se trate de serviço técnico** – O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. Ora, a assessoria e consultoria técnica para o Poder Legislativo não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, como a própria exegese gramatical já o diz, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade. Hely Lopes Meirelles, com lapidar clareza, assevere:

“Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior.”

E, nesse diapasão, complementa:

“Além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do progresso social e econômico em todos os seus aspectos.”²

Ora, é inegável que o problema da falta de assessoria das Câmaras Municipais é uma das grandes preocupações dos edis modernos, especialmente no que tange à sua técnica legislativa, elaboração de relatórios, dentre outros, à guisa de melhorias para o perfeito cumprimento do mandato que lhes fora outorgado pela população; portanto, serviço a ser contratado é eminentemente técnico, profissional e especializado.

➤ **Que o serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93** – Esse artigo elenca diversos tipos de serviços técnicos profissionais especializados e, dentre eles, o inciso III contempla assessorias ou

² in Meirelles, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. Malheiros.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

consultorias técnicas. O serviço a ser contratado – a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE – então, está contemplado naquele artigo. Valendo-nos do Professor Marçal Justen Filho, para o completo esclarecimento, temos:

“Embora a letra da Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem.”

Continuando:

“Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração.”

E, complementando, assevera:

“Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.”³

Portanto, a assessoria e consultoria técnica para esta Casa de Leis está devidamente formalizada no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, não restando qualquer dúvida nesse sentido.

➤ **Que o serviço apresente determinada singularidade** – O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A consultoria e assessoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar os andamentos dos

³ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

serviços desenvolvidos naquele órgão, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como relatórios, e acompanhamento dos procedimentos licitatórios, dentre outros. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”⁴

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é deveras singular: Contratação de empresa especializada em Gestão, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Licitações, Contratos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras. A assessoria e consultoria técnica são demasiadamente técnicas e específicas, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada ao Poder Legislativo. Ademais, é inviável a licitação, porquanto o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional.

“Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima. Logo, a licitação se torna inexigível por singularidade do objeto em vista da impossibilidade de julgamento objetivo. Acerca da questão, merece transcrição do pensamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, no sentido de que ‘... são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas”⁵

⁴ Ob. Cit.

⁵ Ob. Cit.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 54

RUBRICA:

Novamente, trazemos à baila a problemática das Câmaras Municipais. É-se preciso ter experiência e conhecimento para se lidar com esse tipo de assunto. Quanto à sua natureza singular, é a mesma indiscutível, posto que o objeto é de característica única e peculiar não obstante o imensurável cunho social do mesmo, refletido na melhoria de condições e qualidade de trabalho e segurança das decisões para o Presidente, em especial. Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”⁶

Devemos, então, nesse ponto, para finalizar o tema, encarar a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, possui, inegavelmente, interesse público.

➤ **Que o serviço não seja de publicidade e divulgação** – Ora, é de uma clareza de doer nos olhos que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante a objetividade do fato e os comentários acima já tecidos sobre assunto.

Referentes ao contratado

➤ **Que o profissional detenha a habilitação pertinente** – Para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei refere-se a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. A empresa e os profissionais oriundos dela possuem

⁶ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

necessária habilitação, pertinente à realização do serviço, sendo consagrada a habilidade de seus sócios e demais membros, como se pode constatar através do Curriculum Vitae e de outros Contratos, acostados dos autos.

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido**

– Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, constatamos que o escritório que será contratado, é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme mais uma vez se pode atestar no *Curriculum Vitae* de seus membros. Para arrematarmos a questão, trazemos alume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma legal própria, exclusiva, específica de documentação.”

E, concluindo:

“A especialização, como indica a própria palavra, se faz no direcionamento, na busca do conhecimento e no desenvolvimento de certa atividade.”⁷

➤ **Que a especialização seja notória** - Com relação à notória especialização, esta se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com o Currículo apresentado, além da sua participação em diversos cursos e seminários atinentes, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização. Paraphraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

⁷ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições de atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício dos serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido.”

E assevera:

“A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação.”⁸

➤ **Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração** – Por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização dos profissionais que fazem parte dessa estimada empresa, não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. A Empresa **MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, possui notória especialização relativa à execução de serviços de consultoria e Assessoria em Licitações e contratos, conforme já demonstrado, e aqui se pretende contratá-la para assessorar a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE. O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

⁸ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”⁹

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da Empresa **MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exhaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; possui corpo técnico com profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar, ainda que individualizado o serviço, a proposta apresentada pela Empresa **MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.*”

⁹ Ob. Cit.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 59

RUBRICA: [assinatura]

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema de assessoria das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas na execução e elaboração dos procedimentos licitatórios, e outros mais se deve, em grande parte, à falta de uma assessoria competente e especializada;

Considerando, ainda, que a assessoria e consultoria técnica para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, desenvolve-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE necessita adequar-se à nova realidade, principalmente no que tange a aplicabilidade da Nova lei de Licitações de nº 14.133/21, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o pagamento em 12 (doze) parcelas **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, totalizando assim o valor contratado em **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária no exercício de 2024:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

Finalmente, porém não menos importante, *ex postis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da Proponente – **MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

Laranjeiras/SE, 27 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva

Aline Santana da Silva

Presidente

Marcos Antônio Menezes Sobral

Marcos Antônio Menezes Sobral

Secretário

Tânia Maria dos Santos Lima

Tânia Maria dos Santos Lima

Membro

Ratifico Em, 27 de dezembro de 2023.

Adriano Santos Carvalho

Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 64

RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Gestão, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Licitações, Contratos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

PRESTADOR DE SERVIÇO: MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA DO EXERCÍCIO DE 2024:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Laranjeiras/SE, 27 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva

Aline Santana da Silva

Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica,

Estou enviando a essa assessoria, para análise e emissão de parecer, minuta de contrato e demais expedientes encartados ao processo em anexo com vistas a realizar a regularidade material no tocante à **Inexigibilidade 10/2023**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em Gestão, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Licitações, Contratos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras. Segue para exame e aprovação nos termos do parágrafo único do art. 38, da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Laranjeiras/SE, 27 de dezembro de 2023.

**Aline Santana da Silva
Presidente da CPL**



MINUTA DE CONTRATO Nº /20XX

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara, e do outro a Empresa **MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, Rua Dr. José de Freitas Leitão, nº 97, Bairro Boa Hora – Maruim, Estado de Sergipe, inscrita no 48.861.060/0001-25, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor **HUGO PRADO SILVA**, CPF nº 020.482.185-12, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Gestão, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Licitações, Contratos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, no exercício de 2024.

- 1.1. Execução de serviços de assessoria e consultoria relacionadas à Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21 e normas complementares).
- 1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:
 - a) Acompanhamento da elaboração dos processos licitatórios;
 - b) Acompanhamento dos procedimentos realizados pelo Pregoeiro e equipe de apoio;
- 1.3. Assessoria e Consultoria na Elaboração de Normativos de Gestão e Outras Atividades Correlatas.
- 1.4. Consultoria na gestão dos recursos na fase preparatório e execução;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária no exercício de 2024, detalhada abaixo:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto acima especificado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara, o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Exigir a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, bem como fornecer à CONTRATADA atestados e declarações que exijam essas comprovações.

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Manter durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas na proposta e documentos habilitatórios válidos;



- Comparecer a CÂMARA, no mínimo quatro vezes por mês, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- Assessorar e acompanhar o pregoeiro e a equipe de apoio na elaboração de procedimentos licitatórios, regidos pela Lei Federal 14.133/21;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), ___ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS: _____



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 40/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 10/2023**

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **MENEZES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ n.º 48.861.060/0001-25, com notória especialização em gestão para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo prazo de 12 meses, com valor anual global em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

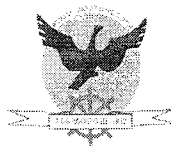
INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação de empresa especializada em gestão para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Junto ao processo foi acostada informação, projeto básico e demais documentos da empresa, bem como autorização do Presidente da Câmara para abertura do processo licitatório, além da informação contábil asseverando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 3390.35.00. FR:15000.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Anexado aos autos o do ato de nomeação dos membros da Comissão Permanente de licitação, o processo foi autuado, ocasião que foi elaborado termo da Comissão justificando a contratação, expondo a razão da escolha, justificando o preço e declarando a inexigibilidade.

Os autos vieram para assessoria jurídica para parecer, acompanhado da minuta do contrato, na forma do art. 38, parágrafo único, da lei 8666/93.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

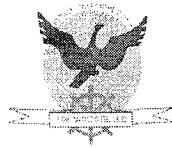
O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

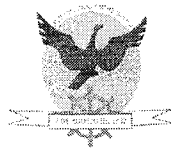
Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A inexigibilidade de licitação como já aduzido acima, é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Neste sentido, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO (Manual de Direito Administrativo, 23ª Edição, Pag. 290-291) assevera:

O legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta a locução “em especial”. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.

Quanto ao rol enumerado no artigo 13 da lei 8666/93, entendemos, acompanhado de MARCELO ALEXANDRINO & VICENTE PAULO que se trata de rol taxativo de serviços técnicos profissionais especializados, conforme assevera na página 756 de sua obra de Direito Administrativo Descomplicado.

No que tange ao procedimento para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação devem ser observadas as seguintes fases:

- Abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado e a autorização respectiva para a compra ou contratação da obra ou serviço, conforme artigo 38, caput;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Perfeita indicação do objeto pretendido pela administração, conforme artigo 14 e, 7º, se for o caso;

Além de todos os elementos necessários a instrução processual, destaca-se um fator preponderante na construção do procedimento administrativo que originará o processo de Inexigibilidade: o serviço apresenta determinada singularidade e que o serviço não seja de publicidade ou divulgação e em relação ao contratado: que o profissional detenha a habilidade pertinente, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido, que a especialização seja notória e que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela administração.

Desta forma, resta claro, que o serviço a ser contratado deve apresentar uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. O cerne da questão é que a singularidade é do objeto do contrato, é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais.

Não basta que o profissional seja de notória especialização. É mister que o serviço esteja compreendido dentre aqueles expressamente enumerados, e sobretudo, seja de natureza singular, ou seja, é necessária a existência de serviços técnicos que, por sua especialidade, demande alguém notoriamente especializado. Segundo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“(…) a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela administração e ser suficiente para atender a singularidade imposta pelo interesse público. Com esse raciocínio afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

distinguir-se dos demais. (...) Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”

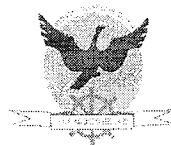
Até porque a administração pública somente depois de definir o objeto que pretende contratar é que deverá buscar o profissional para executá-lo.

Sobre a matéria, o Tribunal de Contas da União, recentemente, manifestou-se, por meio do Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamim Zymler, 08/05/2013, abaixo transcrito:

“O conceito de singularidade de que trata o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, não está vinculado à idéia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Desta forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidades de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.”

Portanto, deve-se considerar, ainda, um outro elemento que deve ser somado aos demais, que é a confiança. É justamente esse fator que irá solucionar questão prática de ocorrência frequente, quando se comprova que o objeto é singular, mas existe mais de um notório especialista capaz, em tese, de realizar o serviço.

No caso dos autos, estamos diante de contratação de empresa especializada em gestão para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, em que o prestador é detentor de desempenho anterior aferido pelo atestado de capacidade técnica e tendo reconhecida atuação no Estado do Sergipe, além de possuir um quadro de profissionais com grau elevado de especialização, mostrando-se plenamente capacitada para atender as necessidades do órgão, amoldando-se nas disposições do artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, eis que estamos diante de rol exemplificativo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Por tais razões, esta assessoria jurídica entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação, devendo proceder à presente contratação, conforme apregoado no art. 26, da Lei n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados

Ora, a CPL, até agora, observou as formalidades do parágrafo único do dispositivo de lei citado, devendo, ainda, ocorrer as comunicações necessárias para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo legal, como condição para a eficácia dos atos.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que contempla todas as cláusulas obrigatórias.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III – CONCLUSÃO


Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso III da Lei de Licitações, podendo ser usado procedimento de inexigibilidade de licitação, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com o art. 55 da lei de licitações, nos termos deste parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Laranjeiras.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 28 de dezembro de 2023.


WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
Advogado – OAB/SE n.º 7828

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.861.060/0001-25
Razão Social: MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA
Endereço: R DR JOSE DE FREITAS LEITAO 97 / BOA HORA / MARUIM / SE / 49770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2023 a 19/01/2024

Certificação Número: 2023122107433649050317

Informação obtida em 02/01/2024 15:38:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara, e do outro a Empresa **MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, Rua Dr. José de Freitas Leitão, nº 97, Bairro Boa Hora – Maruim, Estado de Sergipe, inscrita no 48.861.060/0001-25, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor **HUGO PRADO SILVA**, CPF nº 020.XXX.XXX-12, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Gestão, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Licitações, Contratos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, no exercício de 2024.

1.1. Execução de serviços de assessoria e consultoria relacionadas à Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21 e normas complementares).

1.2. Assessoria e consultoria relacionadas às seguintes matérias:

a) Acompanhamento da elaboração dos processos licitatórios;

b) Acompanhamento dos procedimentos realizados pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

1.3. Assessoria e Consultoria na Elaboração de Normativos de Gestão e Outras Atividades Correlatas.

1.4. Consultoria na gestão dos recursos na fase preparatório e execução;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária no exercício de 2024, detalhada abaixo:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto acima especificado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Câmara, o cumprimento das obrigações contratuais, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- Exigir a apresentação de Nota Fiscal/Fatura com recibos e outros documentos que comprovem as operações realizadas, bem como fornecer à CONTRATADA atestados e declarações que exijam essas comprovações.

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- Assumir inteira responsabilidade civil, trabalhista e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- Manter durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas na proposta e documentos habilitatórios válidos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Comparecer a CÂMARA, no mínimo quatro vezes por mês, a fim de orientar e acompanhar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- Assessorar e acompanhar o pregoeiro e a equipe de apoio na elaboração de procedimentos licitatórios, regidos pela Lei Federal 14.133/21;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras (SE), 02 de janeiro de 2024.

Adriano Santos Carvalho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

Hugo Prado Silva
MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
Contratado

gov.br

Documento assinado digitalmente

HUGO PRADO SILVA

Data: 02/01/2024 16:15:04-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS: Silvana Pereira Melo

Rosineide Dias de Souza Aquino



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Gestão, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Licitações, Contratos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

PRESTADOR DE SERVIÇO: MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA DO EXERCÍCIO DE 2024:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, inciso I, da Lei nº 8.666/93

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2024.


Adriano Santos Carvalho
Presidente

EXTRATO

Nº PÁGINA: 81

RUBRICA: 

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Gestão, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Licitações, Contratos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

PRESTADOR DE SERVIÇO: MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA DO EXERCÍCIO DE 2024:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93

Laranjeiras/SE, 27 de dezembro de 2023.

Aline Santana da Silva

Presidente

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm.laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8A28B78F34B0C2B542E0DA

Quarta-feira

03 de Janeiro de 2024 CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS

Pag.: 3 Edição Nº 203

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRASEXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Gestão, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de Licitações, Contratos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

PRESTADOR DE SERVIÇO: MENESES E PRADO CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

VALOR GLOBAL R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA DO EXERCÍCIO DE 2024:

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c o art. 13, Inciso III, da Lei nº 8.666/93

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2024.

Adriano Santos Carvalho

Presidente

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmlaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5306F25417E6A10FBF7DE9